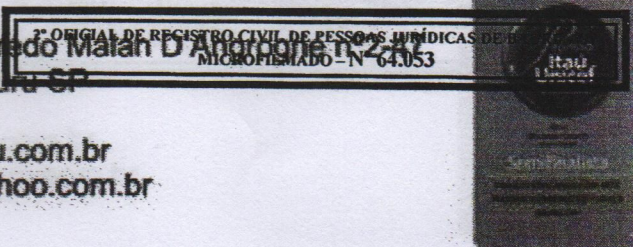




PEQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ
ENTIDADE SOCIAL

R. General Alfredo Malan D'Angrogne, nº 2-47
Vila Dutra, Bauru/SP
14 3204-9339
www.pocbauru.com.br
pocbauru@yahoo.com.br



Estatuto Social

P.O.C

Pequenos Obreiros de Curuçá



PEQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ

A Entidade, Pequenos Obreiros de Curuçá, inscrita no CNPJ sob o nº 00866.841/0001-86, com sede na Alameda General Alfredo Malan D'Angrogne, 2-47, Vila Dutra, Bauru/SP, CEP 17057-390, cujo Estatuto Social encontra-se inscrito nas folhas___ dos Autos de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, objeto do Registro nº 1665 folha -, de -/-/-, altera seu ESTATUTO SOCIAL que, após registrado, passará a vigor nos seguintes termos:

CAPTÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art.1º - Pequenos Obreiros de Curuçá, também designado pela sigla POC, constituído em 17 de janeiro de 1995, é uma entidade civil, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede a Alameda General Alfredo Malan D'Angrogne, nº 2-47, Vila Presidente Eurico Gaspar Dutra, CEP: 17057-390, no município de Bauru, Estado de São Paulo e foro em Bauru.

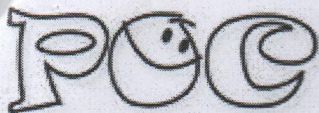
Art.2º - O POC tem por finalidade oferecer serviços e programas de natureza educacional, cultural e assistencial direcionados ao atendimento, orientação e amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice, visando principalmente à promoção da criatura humana, inclusive a promoção e integração no mercado de trabalho.

VISÃO - Alcançar as famílias da comunidade, prevenindo-as de riscos sociais como o consumo de drogas e a violência, despertando o interesse em crianças e adolescentes pelo conhecimento artístico e cultural; de maneira a contribuir para a formação pessoal e educacional, preparando-os para atuarem na sociedade.

VALORES - Princípios cristãos que potencializam o valor da família, despertando ações de amor ao próximo, respeito e cidadania; no qual reforçamos no dia-a-dia a busca do conhecimento e acesso à cultura, conscientizando-os de que juntos, entidade, família, escola e comunidade é possível melhorar a educação e a sociedade.

[Handwritten signature]

Urbano
Araju
M. tel. F. 98115-7689, Rondon
22839



POBRES OBREIROS DE CURUÇÁ
ENTIDADE SOCIAL

R. General Alfredo Mariani, nº 217
Vila Dutra, Baururu - SP
14 3204-9339
www.pocbauru.com.br
pocbauru@yahoo.com.br

PROFESSOR DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURURU - SP
MICROFILMADO - Nº 64.053



MISSÃO - Resgatar o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens no ambiente familiar, integrando-os na sociedade através de oficinas nas áreas de artes, esporte e lazer, contribuindo com a educação e viabilizando o desenvolvimento de suas potencialidades a fim de construirmos uma sociedade melhor.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades o POC promoverá o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art.4º - O POC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art.5º - O POC terá um Regulamento de compras e contratos que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art.6º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

Parágrafo Único: Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art.7º - O POC é constituído por número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos.

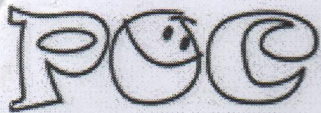
Art.8º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos cumprindo o artigo 9º § 3º;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

BB

9

R. Baururu
Araújo const. e rei.
F: 98115-7689, Rondon



PEQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ
ENTIDADE SOCIAL

R. General Alfredo Malan D'Andragne nº 247
Vila Dutra, Bauru - SP
14 3204-9339
www.pocbauru.com.br
pocbauru@yahoo.com.br

3º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU
MICROFILMADO Nº 64.053



III – sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do POC;

IV – propor a entrada de novos associados para o quadro da instituição.

Art.9º - São deveres dos sócios:

I – cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias;

III – zelar pelo decoro e bom nome da Entidade;

IV – comparecer nas Assembleias Gerais;

V – cumprir pontual e mensalmente, livremente aceitas as obrigações sociais administrativamente estipuladas;

VI – participar das promoções que objetivem angariar recursos financeiros destinados à manutenção dos programas sociais e assistenciais da entidade;

VII – colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais de caráter coletivo ou comunitário de que participe a instituição.

Art.10º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da POC.

§ 1º - Para ser admitido como sócio, o candidato deverá ser proposto por outro membro do quadro, em pleno gozo de seus direitos e sua admissão só se concretizará se aprovada a proposta pela Diretoria Executiva.

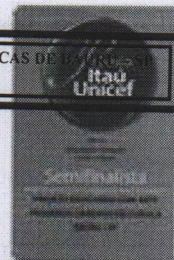
§ 2º - Por deliberação, a diretoria Executiva poderá eliminar do quadro da instituição qualquer sócio que, a juízo dela, constituir-se em caso de perturbação ou descrédito para a entidade.

§ 3º - Todos os associados têm igual direito, mas constará de 3 tipos de sócios:

1º Sócio com mais de 3 anos participante da entidade terá direito a participar da diretoria.

2º Sócio com mais de 1 ano participante da entidade terá direito de votar na eleição.

3º Sócio com menos de 1 ano participante da diretoria não terá direito de votar na eleição e nem participar da diretoria.



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11º - O POC será administrado por:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Art.12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Para se eleger os administradores e destituí-los é exigido que o voto concorde de dois terços dos presentes da assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.13º - Compete a Assembléia Geral:

- I – eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II – decidir sobre reformas do estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o regimento interno.

Art.14º - A assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho fiscal;
- III - tratar de assuntos de interesse da instituição;
- IV – obedecer às condições do art. 10º, parágrafos 1,2 e 3.

Art.15º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela diretoria
- II - pelo conselho fiscal

Handwritten signature

Handwritten signature



EQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ
ENTIDADE SOCIAL

R. General Alfredo Maian D'Andrade n.º 2
Vila Dutra, Bauru - SP
14 3204-9339
www.pocbauru.com.br
pocbauru@yahoo.com.br



III – por requerimento de um quinto dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art.16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias, contendo obrigatoriamente: ordem do dia, local, data e horário em que será realizada.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número dos sócios.

Art.17º - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 02 anos, não havendo reeleição consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art.18º - Compete a Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários.

Art.19º - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente. No entanto, poderá, a qualquer momento, reunir-se conforme necessidade da diretoria na deliberação de assuntos de urgência.

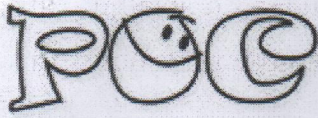
Art.20º - Compete ao Presidente:

- I – representar a POC ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

Handwritten initials

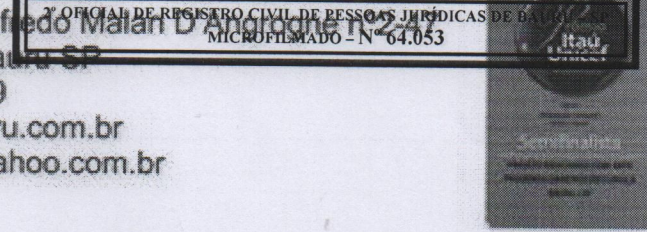
Handwritten signature

Aratão Const. e Reg. Vão casar juntos e vão...
R. 00115-7689 Rondon



EQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ
ENTIDADE SOCIAL

R. General Alfredo Maian D'Ángelo nº 247
Vila Dutra, Bauru - SP
14 3204-9339
www.pocbauru.com.br
pocbauru@yahoo.com.br



- V – Superintender e supervisionar todas as atividades da Entidade;
- VI – Autorizar compras e pagamentos inerentes à rotina e ao funcionamento da administração da entidade, em conjunto com o tesoureiro;
- VII – Juntamente com o primeiro tesoureiro, abrir contas bancárias, requisitar, assinar e endossar cheques e transferir valores, assinar escrituras de compra e venda de qualquer imóvel, contratos, convênios, comodatos, hipotecas, promissórias e quaisquer outros documentos semelhantes ligados ao patrimônio e à área financeira, sempre nos termos do Estatuto.

Parágrafo Único _ O presidente pode delegar quaisquer de suas atribuições ao Vice-Presidente, e, em caso de viagem do presidente, o Vice-Presidente pode assumir todas as funções do presidente, sempre em comum acordo.

Art.21° - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.22° - Compete ao Primeiro Secretário:

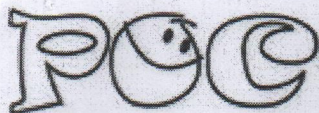
- I – secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art.23° - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro secretário.

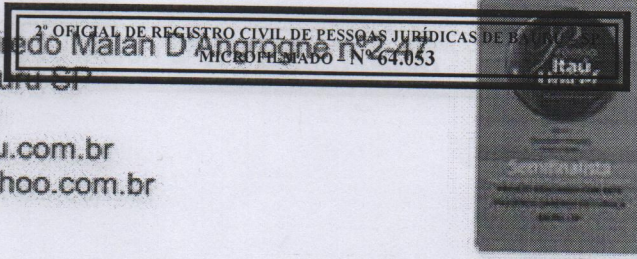
Art.24° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Saldar todas as despesas da entidade, sempre com visto do presidente, e, na sua ausência, do Vice-Presidente;



EQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ
ENTIDADE SOCIAL

R. General Alfredo Malan D'Andregni nº 245
Vila Dutra, Bauru SP
14 3204-9339
www.pocbauru.com.br
pocbauru@yahoo.com.br



- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, os adventos provenientes das contas bancárias da instituição.
- VIII – Assinar em conjunto com o Presidente, cheques, recibos, quitações, etc.

Art.25° - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art.26° - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 e no máximo 05 titulares com seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

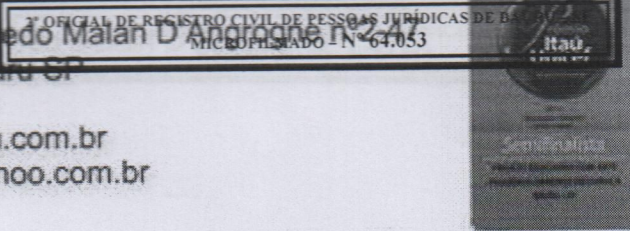
§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido por seu respectivo suplente, até o seu término.

Art.27° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade.

Parágrafo único – o Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.28° - A entidade é uma associação constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios,



instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art.29º - O patrimônio da POC será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, provenientes de recursos públicos e privados através de convênios, projetos sociais e sócio contribuintes.

Art.30º - O POC aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

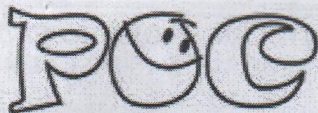
Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de unidades prestadoras de serviço a ela veiculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art.31º - O POC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art.32º - O POC aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

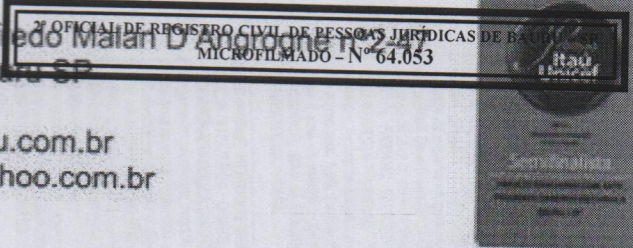
Art.33º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede em atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Christiane Belo Oliveira
Presidente



EQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ
ENTIDADE SOCIAL

R. General Alfredo Malan D'Angelo nº 271
Vila Dutra, Bauru - SP
14 3204-9339
www.pocbauru.com.br
pocbauru@yahoo.com.br



Art.34° - O POC não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35° - O POC será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

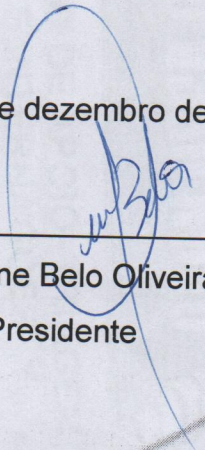
Art.36° - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.37° - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de janeiro de cada ano.

Art.38° - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

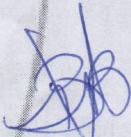
Art.39° - O presente estatuto entrará em vigor no ato de sua aprovação, ficando revogado o anterior.

Bauru, 16 de dezembro de 2015.



Cristiane Belo Oliveira
Presidente

CONFERE 3ºT


Beatriz Betini G. da Silva
OAB/SP 244.103

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP**

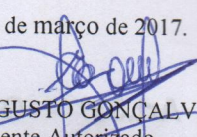
RUA RIO BRANCO, 16-56- VILA AMERICA
CEP Nº 17.014-037 - FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
OFICIAL


CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº **64.053** MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº **1.665** do Livro A-PJ, em 16 de março de 2017. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 16 de março de 2017.


EDISON AUGUSTO GONÇALVES
Escrevente Autorizado


EMOL:	141,26	SINOREG:	7,50
EST.:	40,21	T. JUST.:	9,67
IPESP:	20,71	ISS:	2,73
M.P.:	6,75	TOTAL:	228,83

 **3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP**
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião
Praça Rodrigues de Abreu, 4-26 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-3235-8999 // Prot. 14-3235-8998
www.3tabeliao.com.br

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconhecido por SEMELHANÇA em cópia, seu valor reconhecido, a firma de:
(6000508) CRISTIANE RELO OLIVEIRA

Em Testemunho
BAURU, 16 de Março de 2017 DANIELLE APARECIDA SOUKINHO LUIZAN - da verdade.
Precio Unitaria: R\$ 66 - total R\$ 5566 - Custas por Verba
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE





(Faint handwritten text)

Bauru, 16 de dezembro de 2015

(Faint signature)
Cristiane Belo Oliveira
Presidente



Consultas - Emissão de comprovantes

23/06/2017 08:23:16

L.cem

✓ SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/06/2017 - AUTOATENDIMENTO - 08.13.19
0037X00037 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PEQUENOS O DE CURUCA

AGENCIA: 0037-X CONTA: 253.058-9

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

REMETENTE : PEQUENOS O DE CURUCA ✓

BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 2002-8 - PL.OP.CORP.CAMPINAS

CONTA: 100-7

FAVORECIDO: LOJAS CEM SA ✓

CPF/CNPJ: 56.642.960/0001-00

VALOR: R\$

2.496,00 ✓

DEBITO EM: 23/06/2017

=====

DOCUMENTO: 062301

AUTENTICACAO SISBB: 9.723.CD6.811.F17.F24

Transação efetuada com sucesso por: ~~4223300~~ EDSON FALSETTI.